

## COOMAF

Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares  
Rua 22 de Fevereiro, nº 68, Centro, São Desidério – BA  
CEP: 47820-000 - CNPJ: 05.984.559/0001-17  
NIRE: 29400030955 IE 75.597.731 EP  
Telefax: (077) 3623-2185

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Aos dez dias do mês de Outubro de dois mil e Dezenove, às dez horas no Auditório da COOMAF, Cito a Rua Vinte e Dois de Fevereiro nº Sessenta e oito Bairro centro - São Desidério-Ba, iniciou-se a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da COOMAF, Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares dos Municípios de São Desidério, Catolândia, Cotequipe, Baianópolis, Barreiras, Angical, Riachão das Neves, Santa Rita de Cássia, Wanderlei, Cristópolis, Formosa do Rio Preto, Mansidão, Buritirama e Luiz Eduardo Magalhães-BA. Em terceira e última convocação conforme Edital constatou-se a presença de **44 (Quarenta e quatro)** cooperados presentes e assinados na lista de presença em anexo, dando quórum suficiente para realização da Assembleia. A mesa da diretoria dos trabalhos foi composta por **Carmélia da Silva Marques** (presidente) e pela secretaria geral a senhora **Anisia Alves da Silva Souza** convidada para secretariar os trabalhos do dia. A presidente deu início à assembleia lendo o Edital de convocação, publicado no **Jornal diário Gazeta do Oeste, Quarta Feira do dia 25/09/2019** onde constavam, as seguintes pautas: Alteração do estatuto, e o que ocorrer. Ordem do dia **Alteração Estatutária do Capítulo II, dos Objetivos art. 2º do Estatuto Social para refletir a inclusão e exclusão de atividades principal e secundárias (i) Alteração de atividade principal (ii) Alteração de atividades secundárias.** Foram apresentadas as atividades econômicas principais e secundárias que serão incluídas e excluídas do quadro de atividades econômicas da cooperativa. A alteração estatutária foi discutida na Assembleia Geral Extraordinária com todos os cooperados presentes. Deliberação Tomada Por Unanimidade (i) Foi aprovada a alteração de atividade primária que passou de **94.30-8-00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais** para **01.61-0-99 Atividades de apoio à agricultura não especificada anteriormente.** (ii) Foram aprovadas as atividades secundárias que passaram de **94.93-6-00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte** e **94.99-5-00 Atividades associativas não especificadas anteriormente** para **01.62-8-99 Atividades de apoio à pecuária não especificada anteriormente;** **46.33-8-01 Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;** **47.24-5-00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;** **74.90-1-03 Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;** **10.31-7-00 Fabricação de conservas de frutas (fabricação de polpas de frutas, compotas e conservas);** **47.29-6-99 comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios (comércio varejista de cereais);** **46.32-0-03 Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada;** **10.33-3-01 Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes;** **10.20-1-01 Preservação de peixes, crustáceos e moluscos (Beneficiamento de peixe);** **10.20-1-02 Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos;** **47.22-9/02 Comércio varejista de pescados, crustáceos e moluscos frescos, congelados, conservados ou frigorificados (Peixaria);** **46.31-1-00 Comércio atacadista de leite e laticínios;** **47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios.** Sendo inclusive inserido o objeto social no Art. 2º, §1º, sem alteração do que já consta na junta Comercial, passando então a ser composta da seguinte forma:

Certifico o Registro sob o nº 97914783 em 22/10/2019

Protocolo 195537840 de 17/10/2019

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES COOMAF NIRE 29400030955

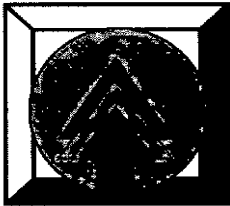
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86205584083882

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





## COOMAF

Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares  
Rua 22 de Fevereiro, nº 68, Centro, São Desidério – BA  
CEP: 47820-000 - CNPJ: 05.984.559/0001-17  
NIRE: 29400030955 IE 75.597.731 EP  
Telefax: (077) 3623-2185

### ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES – (COOMAF).

#### CAPITULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

**Art. 1º.** A cooperativa mista dos agricultores familiares – (COOMAF) rege pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto tendo:

- a) Sede administrativa na Rua 22 de fevereiro, nº 68, São Desidério e fórum jurídico na comarca de São Desidério no estado da Bahia.
- b) Área da ação para fins de admissão de cooperador, abrangendo todos os municípios do Estado da Bahia.
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

#### CAPITULO II: DOS OBJETIVOS

**Art. 2º.** A COOMAF tem por objetivos:

- a) Adquirir ou construir infra-estrutura necessária para a produção coletiva de seus cooperados. Além de comprar e vender animais de seus cooperados individualmente e em feiras agropecuárias.
- b) Produzir benefícios, industrializar, embalar, comercializar, todos os produtos dos seus cooperados.
- c) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social.  
**PARAGRAFO ÚNICO:** A COOMAF atuará sem discriminação política, racial, religiosa e social que a COOMAF passará a trabalhar com projetos culturais no resgate das comunidades na valorização dos costumes e tradicionais que agrega valores e renda.
- d) A COOMAF, prestará assistência técnica aos seus cooperados, através de profissionais da área contratados a prestar assistência técnica por conta própria ou através de convenio com programa do Governo Federal, Estadual e Municipal, e com autarquia como: Petrobras, Bancos, INCRA e demais entidades que venha beneficiar aos cooperados como; conhecimento produtivo, Gestão da Propriedade, compromisso com a preservação ambiental e social.

**§ 1º** - Seu objeto social é atividades de apoio à agricultura; atividades de apoio à pecuária; comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; comércio varejista de hortifrutigranjeiros; serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; fabricação de conservas de frutas (fabricação de polpas de frutas, compotas e conservas); comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos



Certifico o Registro sob o nº 97914783 em 22/10/2019

Protocolo 195537840 de 17/10/2019

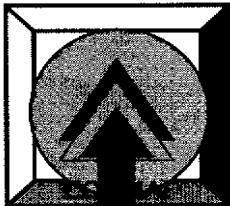
Nome da empresa COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES COOMAF NIRE 29400030955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86205584083882

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## COOMAF

Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares  
Rua 22 de Fevereiro, nº 68, Centro, São Desidério – BA  
CEP: 47820-000 - CNPJ: 05.984.559/0001-17  
NIRE: 29400030955 IE 75.597.731 EP  
Telefax: (077) 3623-2185

alimentícios (comércio varejista de cereais); comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes; preservação de peixes, crustáceos e moluscos (beneficiamento de peixe); fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos; comércio varejista de pescados (peixaria); comércio atacadista de leite e laticínios; comércio varejista de laticínios e frios.

### CAPITULO III DOS COOPERADOS:

#### a) ADMISSAO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

**Art. 3º** - Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer pessoas que se dediquem à atividade objeto da entidade, ou seja, agricultores familiares, pescadores e piscicultores. Que a COOMAF, passara também representar os Assentados de Reforma Agrária.

**Parágrafo único** – O número de cooperadores não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

**Art. 4º** - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela cooperativa, assinando-a com outro cooperador proponente.

§ 1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá freqüentar, com aproveitamento, um curso básico de cooperativismo, que será ministrado pela cooperativa, ou será por ela contratado.

§ 2º - Caso o interessado seja cooperado de outra cooperativa, devesse anexar à proposta de admissão uma carta de apresentação, expedida por aquela.

§ 3º - Concluído o curso, o conselho de administração analisara a proposta e a deferida se for o caso, devendo o candidato subscrever quotas partes do capital, nos termos deste estatuto, e assinar o livro de matrícula.

§ 4º - A subscrição das quotas partes do capital social e a assinatura no livro complementar a sua admissão na cooperativa.

**Art. 5º** - Poderão ingressar na cooperativa, excepcionalmente, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste capítulo.

**Parágrafo único** – A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa(s) natural(is) especialmente designada(s), mediante, identificara os poderes de cada um.

**Art. 6º** - Cumprindo o que dispõe o art. 4º, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomada pela cooperativa.



Certifico o Registro sob o nº 97914783 em 22/10/2019

Protocolo 195537840 de 17/10/2019

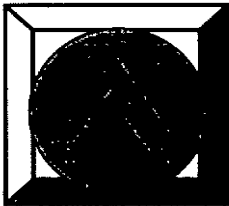
Nome da empresa COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES COOMAF NIRE 29400030955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86205584083882

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## COOMAF

Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares  
Rua 22 de Fevereiro, nº 68, Centro, São Desidério – BA  
CEP: 47820-000 - CNPJ: 05.984.559/0001-17  
NIRE: 29400030955 IE 75.597.731 EP  
Telefax: (077) 3623-2185

**Parágrafo único** - Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

**Art. 7º** - São direitos do cooperado.

- a) Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem interessados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- b) Propor ao conselho de administração, ao conselho fiscal ou às assembleias gerais medidas de interesse da cooperativa;
- c) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da cooperativa e, a partir da data de publicação do edital de convocação da assembleia geral ordinária, consultar os livros e peças do balanço geral, que devem estar a disposições do cooperado na sede da cooperativa;
- f) Ser votado para cargos sociais desde que atendidas as disposições legais ou regulamentos pertinentes;
- g) Beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela assembleia geral e pelo órgão de administração;
- h) Retirar capital e sobra deste estatuto;
- i) Tomar conhecimento do regimento interno da cooperativa.

**Art. 8º** - São deveres do cooperado.

- a) Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidas;
- b) Cumprir com as disposições da lei e do estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo conselho de administração e as deliberações das assembleias gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
- d) Realizar com a cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
- e) Prestar à cooperativa informação relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar à cooperativa esclarecimentos sobre suas atividades;
- h) Levar ao conhecimento do conselho de administração e/ou conselho fiscal a existência de qualquer irregularidade que atende contra a lei e o estatuto;
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da cooperativa.

**Art. 9º** - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.



Certifico o Registro sob o nº 97914783 em 22/10/2019

Protocolo 195537840 de 17/10/2019

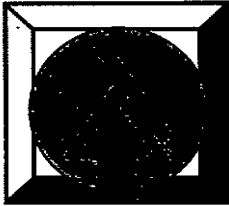
Nome da empresa COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES COOMAF NIRE 29400030955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86205584083882

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## COOMAF

Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares  
Rua 22 de Fevereiro, nº 68, Centro, São Desidério – BA  
CEP: 47820-000 - CNPJ: 05.984.559/0001-17  
NIRE: 29400030955 IE 75.597.731 EP  
Telefax: (077) 3623-2185

**Art. 10º** - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

**Parágrafo único** – Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao “de cujus”, assegurando-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

### **b) DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.**

**Art. 11** – Admissão do cooperador dar-se à seu pedido, formalmente dirigido ao conselho de administração da cooperativa, e não poderá ser negado.

**Art. 12** – A eliminação do cooperado, que será realizado em virtude de infração de lei ou deste estatuto, será feita por decisão do conselho de administração, depois reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo presidente.

**§ 1º** - O conselho de administração poderá eliminar o cooperado que:

- a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- b) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- c) Deixar de realizar com a cooperativa, as operações que constituem seu objetivo social;
- d) Depois de notificado, voltar a infringir disposições de lei, deste estatuto e das resoluções e deliberações regularmente tomadas pela cooperativa;

**§ 2º** - Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

**§ 3º** - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira assembleia geral.

**Art. 13** – A exclusão do cooperado será feita:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte da pessoa física;

(c) Por incapacidade civil não suprida;

(d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

**Art. 14** – O ato de eliminação do cooperado e aquele que promove a sua exclusão nos termos do inciso “d” do antigo serão efetivados por decisão do conselho de administração, mediante termo firmado pelo presidente no documento de matrícula, com os motivos que determinaram e remessa



Certifico o Registro sob o nº 97914783 em 22/10/2019

Protocolo 195537840 de 17/10/2019

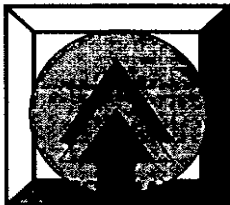
Nome da empresa COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES COOMAF NIRE 29400030955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86205584083882

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## COOMAF

Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares  
Rua 22 de Fevereiro, nº 68, Centro, São Desidério – BA  
CEP: 47820-000 - CNPJ: 05.984.559/0001-17  
NIRE: 29400030955 IE 75.597.731 EP  
Telefax: (077) 3623-2185

de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que promove as datas de remessa e recebimento.

§ 1º - Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional.

§ 2º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação o cooperado eliminado e o exclusivo nos termos do artigo anterior, poderão interpor recursos com efeito suspensivo até a primeira assembleia geral.

**Art. 15** – Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido das obras e de outros que lhe tiveram sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois aprovado, pela assembleia geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da cooperativa.

§ 2º - O conselho de administração da cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento;

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação dos respectivos formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações, ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômica – financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da assembleia geral ordinária que aprovar o balanço.

§ 6º - Os deveres dos cooperados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, ate que sejam aprovadas pela assembleia geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento;

§ 7º - No caso de readmissão do cooperado, ressalvadas as disposições contrarias deste estatuto, o cooperado integralizará à vista e atualizado o capital correspondente ao valor retirado da cooperativa por ocasião do seu desligamento.

**Art. 16** – Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao conselho de administração decidir.

**Art. 17** – Os direitos e deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da assembleia geral que aprova o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento, observado o disposto no art. 28 deste estatuto.



Certifico o Registro sob o nº 97914783 em 22/10/2019

Protocolo 195537840 de 17/10/2019

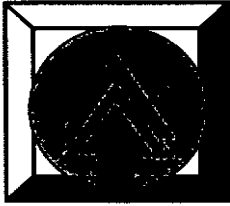
Nome da empresa COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES COOMAF NIRE 29400030955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86205584083882

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## COOMAF

Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares  
Rua 22 de Fevereiro, nº 68, Centro, São Desidério – BA  
CEP: 47820-000 - CNPJ: 05.984.559/0001-17  
NIRE: 29400030955 IE 75.597.731 EP  
Telefax: (077) 3623-2185

### CAPITULO IV: DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

**Art. 18** – A cooperativa definirá, através de um regimento interno, a forma de organização do seu quadro social.

**Art. 19** – Os representantes do quadro social junto à administração da cooperativa terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) Servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) Explicar aos cooperadores o funcionamento da cooperativa;
- c) Esclarecer os cooperados sobre seus deveres e direitos junto a cooperativa.

### CAPITULO V: DO CAPITAL

**Art. 20** – O capital da cooperativa representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a 20 quotas-parte no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 5,0 (cinco reais) cada uma.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia e sua subscrição, integralização transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da cooperativa.

§ 4º - O cooperado deve integralizar 50% (cinquenta por cento) à vista das suas quotas-partes em ate 10 (dez) parcelas o restante, não impedindo de integralizar suas quotas-partes no valor total.

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da assembleia geral.

§ 6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a assembleia geral atualizará anualmente com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com o direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do conselho de administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do governo.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperadores a cooperativa pode incluir parcelas destinadas a integralização de quotas-partes do capital.

**Parágrafo único:** As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantias das obrigações que o associado assumir com a cooperativa.

**Art. 21** - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável de acordo com a sua produção comprometida na cooperativa, não podendo ser inferior a 20 (vinte) quotas-partes ou superiora 1/3 (um terço) do total subscrito.



Certifico o Registro sob o nº 97914783 em 22/10/2019

Protocolo 195537840 de 17/10/2019

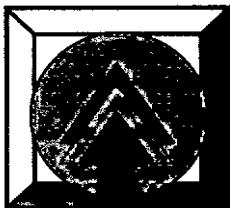
Nome da empresa COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES COOMAF NIRE 29400030955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86205584083882

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## COOMAF

Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares  
Rua 22 de Fevereiro, nº 68, Centro, São Desidério – BA  
CEP: 47820-000 - CNPJ: 05.984.559/0001-17  
NIRE: 29400030955 IE 75.597.731 EP  
Telefax: (077) 3623-2185

§ 1º - O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, referido neste artigo, bem como as formas e os prazos para sua integralização, serão estabelecidos pela assembleia geral, com base em proposição do conselho de administração que, entre outros, considere:

- a) Os planos de expansão da cooperativa;
- b) As características dos serviços a serem implantados;
- c) A necessidade de capital para imobilização e giro.

§ 2º - Eventuais alterações na capacidade de produção do cooperado, posteriores a sua admissão, obrigarão ao reajuste de sua subscrição, respeitados os limites estabelecidos no capítulo deste artigo.

### CAPITULO VI: DA ASSEMBLEIA GERAL

#### a) DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 22** - A assembleia geral dos cooperados, ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da cooperativa cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 23** - A assembleia geral será habitualmente convocada e dirigida pelo presidente.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo conselho fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperadores em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá votar na assembleia geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a convocação
- b) Infringir qualquer disposição do artigo 8º deste estatuto

**Art. 24** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com horário defendido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

**Art. 25** - Não havendo quorum, conforme artigo 28 deste estatuto para instalação da assembleia geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação. Com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 26** - Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) A denominação da cooperativa e o número de cadastro geral de contribuintes - CGC, seguidas da expressão: convocação da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A seqüência ordinal das convocações;



Certifico o Registro sob o nº 97914783 em 22/10/2019

Protocolo 195537840 de 17/10/2019

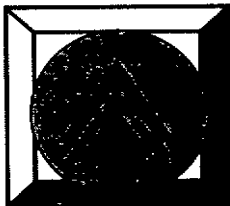
Nome da empresa COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES COOMAF NIRE 29400030955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86205584083882

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## COOMAF

Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares  
Rua 22 de Fevereiro, nº 68, Centro, São Desidério – BA  
CEP: 47820-000 - CNPJ: 05.984.559/0001-17  
NIRE: 29400030955 IE 75.597.731 EP  
Telefax: (077) 3623-2185

- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O numero de cooperadores existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso das convocações serem feitas por cooperados, o edital será assinado no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências comumente mais freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de circulação local ou regional, comunicação aos associados por intermédio de circulares e através de outros meios de comunicação.

**Art. 27** – É da competência das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias a destituição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou de outros.

**Parágrafo único** – O correndo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a assembleia geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 28** – O quorum para a instalação da assembleia geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação;

§ 1º - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, postas no livro de presença.

§ 2º - Constatada a existência de quórum no horário estabelecidas no edital de convocação, o presidente instalará a assembleia e, tendo encerrado o livro de presença mediante termo que contenha a declaração do número de cooperados presentes da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para respectivas atas.

**Art. 29** – Os trabalhos das assembleias gerais serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo secretário da cooperativa, sendo por aqueles convidados ou ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

§ 1º - Na ausência do secretário de seu substituto, o presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata;

§ 2º - Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.



Certifico o Registro sob o nº 97914783 em 22/10/2019

Protocolo 195537840 de 17/10/2019

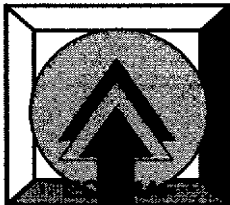
Nome da empresa COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES COOMAF NIRE 29400030955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86205584083882

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## COOMAF

Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares  
Rua 22 de Fevereiro, nº 68, Centro, São Desidério – BA  
CEP: 47820-000 - CNPJ: 05.984.559/0001-17  
NIRE: 29400030955 IE 75.597.731 EP  
Telefax: (077) 3623-2185

**Art. 30** – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente entre os quais os de prestação de contas, mas não focarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 31** – Nas assembleias gerais em que forem discutidos os balanços da conta, o presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório do conselho de administração, as peças contábeis e o parecer do conselho fiscal, solicitarão ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e demais conselheiros de administração e fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da assembleia geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

**Art. 32** – As deliberações da assembleia geral, somente poderá versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente o edital e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotados a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objetos de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova assembleia geral.

§ 2º - Para a votação de qualquer assunto na assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

**Art. 33** – O que ocorrer na assembleia geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovado e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes por uma comissão de 10 (dez) cooperados designados pela assembleia geral.

**Art. 34** – As deliberações nas assembleias gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º - Em regra, votação será a descoberta, mas a assembleia geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º - Caso o voto seja descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

**Art. 35** – Prescrever em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da assembleia geral viciada de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do estatuto contadas o prazo da data em que a assembleia geral tiver sido realizada.

### REUNIÕES PREPARATORIA: (Pré-Assembleia)



Certifico o Registro sob o nº 97914783 em 22/10/2019

Protocolo 195537840 de 17/10/2019

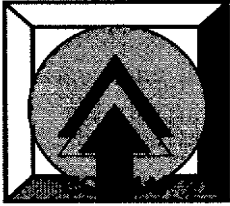
Nome da empresa COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES COOMAF NIRE 29400030955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86205584083882

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## COOMAF

Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares  
Rua 22 de Fevereiro, nº 68, Centro, São Desidério – BA  
CEP: 47820-000 - CNPJ: 05.984.559/0001-17  
NIRE: 29400030955 IE 75.597.731 EP  
Telefax: (077) 3623-2185

**Art.36-** Antecedendo a realização das assembleias gerais, a cooperativa fará reuniões preparatórias de esclarecimentos, nos núcleos de cooperados de todos os assuntos a serem votados.

**Parágrafo único** – As reuniões preparatórias, não tem poder decisório.

**Art.37** – As reuniões preparatórias serão convocadas pelo conselho de administração com antecedência mínima de cinco dias através de ampla divulgação, conforme as datas e os locais de sua realização.

**Art.38** – Deverá constar na ordem do dia do edital de convocação da assembleia um item específico para apresentação do resultado das reuniões preparatórias.

### d) ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

**Art.39** - A assembleia geral ordinária que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos 3(três) primeiros meses após o termino do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- a) Resultados das pra assembleias (reuniões preparatórias)
- b) Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhadas do parecer o conselho fiscal, compreendido:
  1. Relatório da gestão
  2. Balanço geral
  3. Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas e parecer o conselho fiscal;
  4. Plano de atividade da cooperativa para exercício seguinte;
- c) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos obrigatórios;
- d) Eleição e posse dos componentes do conselho de administração, do conselho fiscal e de outros, quando for o caso.
- e) Fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do conselho de administração e do conselho fiscal;
- f) Quaisquer assuntos de interesse social excluído os enumerados nos artigos 36 e 39 deste estatuto.

§ 1º- Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens “b” e “e” deste artigo.

§ 2º - Aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei deste estatuto



Certifico o Registro sob o nº 97914783 em 22/10/2019

Protocolo 195537840 de 17/10/2019

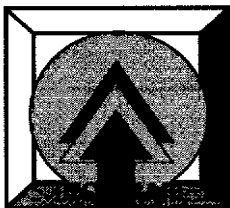
Nome da empresa COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES COOMAF NIRE 29400030955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86205584083882

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## COOMAF

Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares  
Rua 22 de Fevereiro, nº 68, Centro, São Desidério – BA  
CEP: 47820-000 - CNPJ: 05.984.559/0001-17  
NIRE: 29400030955 IE 75.597.731 EP  
Telefax: (077) 3623-2185

### d) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 40** – A assembleia geral extraordinária realizar-se á sempre que necessário podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

**At. 41** – É da competência exclusiva da assembleia ordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante

**Parágrafo único** – São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperado presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

**Art. 42** – Sempre que for prevista a ocorrência em assembleia geral, o conselho fiscal, com antecedência, pelo menos, idêntico aos respectivos prazos da convocação, criará um comitê especial composto de três membros, todos não candidatos a cargos eleitos na cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relatados à eleição dos membros dos conselhos de administração e fiscal.

**Art. 43** – No exercício de suas funções, compete ao comitê especialmente:

- a) Certifica-se dos prazos de vencimentos mandatos dos conselhos em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circular e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas e preencher;
- c) Solicitar aos candidatos a cargos eletivos que apresentam certidão negativa em matéria cível e criminal e dos protestos dos cartórios das comarcas em que tenham residido nos últimos cinco anos, bem com certidão do registro de imóveis que possuem;
- d) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sócias e se foi observado o disposto no § 3 ° do art. 4° deste estatuto;
- e) Verificar, por ocasião da inscrição se existem candidatos sujeitos ás incompatibilidade deste estatuto; fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- f) Organizar fichas contendo o currículo, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperação na cooperativa e outros elementos que os distingam;



Certifico o Registro sob o nº 97914783 em 22/10/2019

Protocolo 195537840 de 17/10/2019

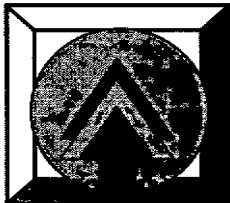
Nome da empresa COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES COOMAF NIRE 29400030955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86205584083882

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## COOMAF

Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares  
Rua 22 de Fevereiro, nº 68, Centro, São Desidério – BA  
CEP: 47820-000 - CNPJ: 05.984.559/0001-17  
NIRE: 29400030955 IE 75.597.731 EP  
Telefax: (077) 3623-2185

- g) Divulgar o nome e currículo de cada candidato, inclusive tempo em que está associado a cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- h) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidatura se for o caso
- i) Estudar as impugnações, previa ou posteriormente formuladas por cooperadores no gozo de seus direitos sócias, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao assunto de administração, para que ele as tome as providências legais cabíveis.

§ 1º - O comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgado os nomes 5 (cinco) dias antes da data da assembleia geral que vai proceder as eleições.

§ 2º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao comitê proceder à seleção entre interessados que atendem às condições exigidas e que concordam com as normas e formalizadas aqui previstas.

**Art. 44** – O presidente da assembleia geral suspenderá o trabalho desta para que o coordenador do comitê dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da assembleia geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vagância nos conselhos de administração ou fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na assembleia geral em que se realizam eleições, após encerrada a ordem do dia.

**Art. 45** – Não se efetivando nas épocas devidas a eleições de sucessores, por motivo de força maior. Os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercícios consideram-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão, nunca superior a 90 (noventa) dias.

**Art. 46** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime filantropo, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

## CAPITULO VII: DA ADMINISTRAÇÃO

### a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 47** – O conselho de administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade e decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da cooperativa ou de seus cooperados, nos termos da lei, esse estatuto e de recomendação da assembleia geral .



Certifico o Registro sob o nº 97914783 em 22/10/2019

Protocolo 195537840 de 17/10/2019

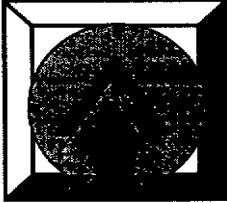
Nome da empresa COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES COOMAF NIRE 29400030955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86205584083882

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## COOMAF

Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares  
Rua 22 de Fevereiro, nº 68, Centro, São Desidério – BA  
CEP: 47820-000 - CNPJ: 05.984.559/0001-17  
NIRE: 29400030955 IE 75.597.731 EP  
Telefax: (077) 3623-2185

**Art. 48** – O conselho de administração será composto por 5(cinco) membros todos cooperados no gozo de seus direitos sócias. Eleitos pela assembleia geral para um mandato de 3 (três) anos sendo obrigatória ao termino de cada mandato a renovação no mínimo de 1/3(um terço) de seus componentes.

**Parágrafo único** – não podem fazer partes do conselho de administração, além dos Inelegíveis enumerados nos casos referidos no artigo 44 deste estatuto os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

**Art. 49** – Os membros do conselho de administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercem as funções de presente, vice-presente e secretário, tesoureiro e diretor executivo.

§1º - a permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do conselho de administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução.

§ 2º - nos impedimentos por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o presente será substituído pelo vice-presidente.

§ 3º - Nos impedimentos por prazos superiores a 90 dias, o vice-presidente assumira a presidência convocando assembleias geral extraordinária para preencher o cargo da presidência e outros que estiverem vagos.

§ 4º - O vice-presidente e o secretario serão substituídos pelo tesoureiro e o tesoureiro será substituído pelo diretor executivo.

§ 5º - Se o número de membros do conselho de administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser assembleias geral para o preenchimento das vagas.

**Art. 50** – O conselho de administração rege-se pelas seguintes normais:

- a) Reuni-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio conselho, ou ainda, por solicitação do conselho fiscal.
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservados ao presidente o voto de desempate
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavrada em livro próprio, lidos, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros do conselho presente.

**Parágrafo único** – Perderá automaticamente o cargo o membro do conselho de administrativo que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões durante o ano.

**Art. 51** – Cabem ao conselho de administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, as seguintes atribuições.



Certifico o Registro sob o nº 97914783 em 22/10/2019

Protocolo 195537840 de 17/10/2019

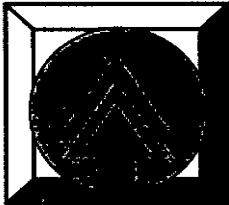
Nome da empresa COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES COOMAF NIRE 29400030955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86205584083882

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## COOMAF

Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares  
Rua 22 de Fevereiro, nº 68, Centro, São Desidério – BA  
CEP: 47820-000 - CNPJ: 05.984.559/0001-17  
NIRE: 29400030955 IE 75.597.731 EP  
Telefax: (077) 3623-2185

- a) Propor à assembleias geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da cooperativa, apresentando programa de trabalho e orçamento além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financiados e dos meios necessários ao atendimento da operação e serviços;
- c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- d) Estabelecer as normas para funcionamento da cooperativa;
- e) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, proposta de regimento interno para a organização do quadro social;
- f) Estabelecer sanções ou penalidade a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições que venham a ser estabelecidos;
- g) Deliberar sobre admissão, demissão eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
- h) Deliberar sobre a convocação das assembleias gerais e estabelecer sua ordem do dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 7º;
- i) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e atribuindo funções, reservando a si a contratação de senadores graduados, fixando normas para admissão e demissão dos demais empregados;
- j) Fixar as normas disciplinares;
- k) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- l) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os que manipulam dinheiro os valores da cooperativa;
- m) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- n) Continuar quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112 Lei 5.764 de 16.12.1971;
- o) Indicar banco(s) nos quais serão feitos negócios e depósitos de números e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da cooperativa;
- p) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativo específicos;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização das assembleias gerais;
- r) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e construir mandatários;
- s) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- t) Zelar pelo cumprimento da legislação do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como atendimento da legislação trabalhista e fiscal;



Certifico o Registro sob o nº 97914783 em 22/10/2019

Protocolo 195537840 de 17/10/2019

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES COOMAF NIRE 29400030955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86205584083882

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## COOMAF

Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares  
Rua 22 de Fevereiro, nº 68, Centro, São Desidério – BA  
CEP: 47820-000 - CNPJ: 05.984.559/0001-17  
NIRE: 29400030955 IE 75.597.731 EP  
Telefax: (077) 3623-2185

- u) Substituir, quando o interesse da cooperativa o reclamar, o presidente, vice-presidente ou o secretário da cooperativa, designado, entre seus membros, outro conselheiro para o cargo.

§ 1º - O presidente. O tesoureiro e os demais membros do conselho de administração recebem, com a antecedência mínima de 3(três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar - se facultado ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§2º - O conselho de administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliar no estabelecimento dos assuntos e decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente. Previamente projeto sobre questões específica.

§3º - As normas estabelecidas pelo conselho de administração serão baixadas em forma de resoluções, regulamento ou instruções que, em seu conjunto, constituirão o regimento interno da cooperativa.

**Art. 52** – Ao presidente compete:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa
- b) Baixar os atos de execução do conselho de administração
- c) Cumprir a fazer cumprir os estatutos
- d) Representar juridicamente e oficialmente a cooperativa
- e) Convocar e presidir as reuniões do conselho de administração e das assembleias gerais.
- f) Assinar junto com o tesoureiro cheques ordem de pagamentos e outros documentos de tal natureza.
- g) Outras atribuições que venham a ser estabelecidos no regime interno

**Art.53** – Compete ao vice-presidente

- a) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente substituindo-o em seus impedimentos inferiores 90 dias desempenhando todas as atividades designadas ao mesmo.

**Art.54** – Compete ao secretário

- a) Substituir o vice-presidente na sua falta e impedimento
- b) Lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de diretoria e das assembleias gerais, mantendo os respectivos livros sobre a sua responsabilidade.
- c) Fazer ou mandar as correspondências, relatórios, livros e outros documentos;
- d) Organizar os arquivos mantendo-o sobre sua guarda
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno

**Art.55** – Compete ao tesoureiro

- a) Substituir o secretário na falta ou impedimento



Certifico o Registro sob o nº 97914783 em 22/10/2019

Protocolo 195537840 de 17/10/2019

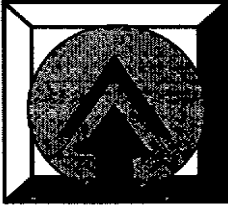
Nome da empresa COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES COOMAF NIRE 29400030955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86205584083882

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## COOMAF

Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares  
Rua 22 de Fevereiro, nº 68, Centro, São Desidério – BA  
CEP: 47820-000 - CNPJ: 05.984.559/0001-17  
NIRE: 29400030955 IE 75.597.731 EP  
Telefax: (077) 3623-2185

- b) Arrecadar as receitas e depositar o numerário em bando designado pelo conselho de administração
- c) Elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da cooperativa
- d) Proceder aos pagamentos autorizados pelo presidente
- e) Assinar juntamente com o presidente os cheques, ordem de pagamento e demais documentos contábeis.
- f) Fazer a escrituração de o livro auxiliar de caixa, dando seu visto e mantendo-o sobre sua responsabilidade.
- g) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributarias, previdências, e outra quando for o caso
- h) Outras atribuições que vierem serem estabelecidas no regime interno

**Parágrafo único** - no caso de vagar o cargo de tesoureiro será substituído pelo diretor executivo.

**Art.56** – Compete o diretor executivo

- a) Substituir o tesoureiro no seu impedimento
- b) Participar das reuniões e do conselho de administração tendo direito igual de votos os outros membros do conselho;
- c) Outras atribuições que vieram a ser estabelecidas no regimento interno

**Art.57** – Os administrativos eleitos ou contratados não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraíram em nome da cooperativa, mais responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de decisão e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.

**§1º** - A cooperativa responderá pelos atos a que se referem esse artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

**§2º** - Os que participem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

**§3º** - O membro do conselho de administração que, em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

**§4º**- Os componentes do conselho da administração, do conselho fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**§5º** - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer cooperado, a cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em assembleia geral, terá direito de contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

### b) A ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA



Certifico o Registro sob o nº 97914783 em 22/10/2019

Protocolo 195537840 de 17/10/2019

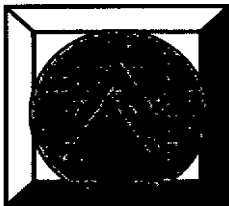
Nome da empresa COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES COOMAF NIRE 29400030955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86205584083882

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## COOMAF

Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares  
Rua 22 de Fevereiro, nº 68, Centro, São Desidério – BA  
CEP: 47820-000 - CNPJ: 05.984.559/0001-17  
NIRE: 29400030955 IE 75.597.731 EP  
Telefax: (077) 3623-2185

**Art.58** – As funções de administração executiva dos negócios sócias poderão exercidas por técnicos contratados segundo a estrutura que foi estabelecida pelo conselho de administração, consoante o dispositivo na afenes “1” do artigo 51 deste estatuto.

### CAPITULO VIII: DO CONSELHO FISCAL

**Art.59** – Os negócios e atividades da cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um conselho fiscal constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos cooperados eleitos com mandato de três anos sendo eleitos junto com a diretoria executiva, pela assembleia geral, permitida a reeleição de um terço dos seus componentes

**§1º** - Não podem fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis e numerados no artigo 44 deste estatuto, os parentes dos conselheiros de administrativo até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

**§2º** - Os cooperados não podem exercer cumulativamente cargos nos conselhos de administração e fiscal

**Art. 60** – O conselho fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de três de seus membros:

**§1º** - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolhidos. Entre-se, um secretário para lavratura de atas e um coordenador esse incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

**§2º** - As reuniões do conselho fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, ou solicitação do conselho de administração ou da assembleia geral.

**§3º** - Na ausência do coordenador será escolhido, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

**§4º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constaram de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos três conselheiros presentes.

**Art.61** – Compete ao conselho fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuições.

- a) Conferir mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa verificando inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração;
- b) Verificar se o extrato de contas bancarias confere com a escrituração da cooperativa
- c) Examinar se o montante das despesas e invenções realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do conselho de administração.
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor as conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- e) Certifica-se se o conselho de administração vem se reunido regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;



Certifico o Registro sob o nº 97914783 em 22/10/2019

Protocolo 195537840 de 17/10/2019

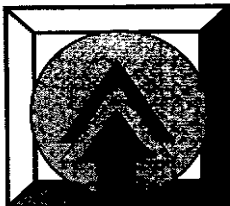
Nome da empresa COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES COOMAF NIRE 29400030955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86205584083882

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## COOMAF

Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares  
Rua 22 de Fevereiro, nº 68, Centro, São Desidério – BA  
CEP: 47820-000 - CNPJ: 05.984.559/0001-17  
NIRE: 29400030955 IE 75.597.731 EP  
Telefax: (077) 3623-2185

- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sócios são atendidos com profundidade
- h) Averiguar se há problemas com os empregados
- i) Certifique-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais e trabalhistas ou administrativas e quanto aos órgãos do cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de matérias equipamentos e outros estão corretos bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do conselho de administração, emitindo parecer sobre esses para assembleia geral;
- l) Do conhecimento ao conselho de administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciado a este, a assembleia geral, as irregularidades constatadas e convocar a assembleia geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) Convocar a assembleia geral, quando houver motivos graves e o conselho de administração se negar convocá-las consoante ao artigo 21 § deste estatuto;
- n) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição proclamação e posse dos eleitos. Fiscalizando também o cumprimento do estatuto e regimento interno, resoluções decisões de assembleia geral e do conselho deliberativa, observando o que consta no Art. 40 e 41 de estatuto.

§1º - Para o desempenho de suas funções, terá o conselho fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados. A cooperativa e outros, independente de autorização prévia do conselho de administração, sem que, contudo, lhe caiba o direito de inferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§2º - Poderá o conselho fiscal ainda, com ausência do conselho da administração, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da cooperativa.

### CAPITULO IX: DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

**Art. 62** – A cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- a) Com termos de abertura, encerramento subscritos pelo presidente;
  - 1. Matrícula;
  - 2. Presença de cooperados nas assembleias gerais
  - 3. Atas das assembleias
  - 4. Atas do Conselho de Administração
  - 5. Atas do conselho fiscal
- b) Autenticados pela autoridade competente
  - 1. Livros Fiscais
  - 2. Livros contábeis



Certifico o Registro sob o nº 97914783 em 22/10/2019

Protocolo 195537840 de 17/10/2019

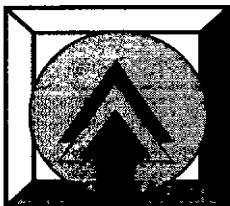
Nome da empresa COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES COOMAF NIRE 29400030955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86205584083882

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## COOMAF

Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares  
Rua 22 de Fevereiro, nº 68, Centro, São Desidério – BA  
CEP: 47820-000 - CNPJ: 05.984.559/0001-17  
NIRE: 29400030955 IE 75.597.731 EP  
Telefax: (077) 3623-2185

**Parágrafo único** – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

**Art. 63** – No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- a) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos cooperadores;
- b) a data de sua admissão, e quanto for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

### **CAPITULO X: DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS.**

**Art.64** – A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31(trinta e um) de dezembro de cada ano

**Art.65** – Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

**§1º** - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados será apuração referida neste artigo.

**§2º** - os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma (no mínimo):

- a) 10% (dez por cento) ao fundo de reserva
- b) 5%(cinco por cento) ao fundo de assistência técnica, educacional e social -**FATES**.

**§3º** - Além do fundo de reserva e FATES, a assembleia poderá criar outro fundo, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

**§4º** - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção da operação de cada realizado com a cooperativa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-lo.

**Art.66** – O fundo de reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras: a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 5(cinco) anos; b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

**Art.67** - O fundo de assistência técnica, educacional e social – FATES, destina-se à prestação de serviços aos cooperadores, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializado.

**§1º** - Fincando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a assembleia geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessários ao cumprimento das finalidades objetivadas



Certifico o Registro sob o nº 97914783 em 22/10/2019

Protocolo 195537840 de 17/10/2019

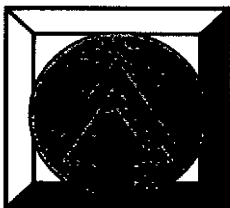
Nome da empresa COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES COOMAF NIRE 29400030955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86205584083882

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## COOMAF

Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares  
Rua 22 de Fevereiro, nº 68, Centro, São Desidério – BA  
CEP: 47820-000 - CNPJ: 05.984.559/0001-17  
NIRE: 29400030955 IE 75.597.731 EP  
Telefax: (077) 3623-2185

§2º - Revertem em favor do FATES, além de percentagem referida no parágrafo 2º do artigo 65, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperadores não tenham tido intervenção.

### CAPITULO XI: DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art.68** – A cooperativa se dissolve de plano:

- a) Quanto assim deliberado à assembleia geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3(dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa.
- b) Devido á alteração de sua forma jurídica
- c) Pela redução do número de cooperados a menos de vinte ou do capital social mínimo, se até a assembleia geral subsequente, realiza em prazo não superior a 6(seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120(cento e vinte) dias;
- e) Pela consecução dos objetivos predeterminados; ou
- f) Pelo decurso do prazo de duração, quanto for o caso.

**Art.69** – Quanto a dissolução for deliberada pela assembleia geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um conselho fiscal de 3(três) membros para proceder à liquidação.

§1º - A assembleia geral, nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal, designando seus substitutos;

§2º - O liquidante deve proceder á liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista

**Art.70** – Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 68 essa, poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

**Art.71** – Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral.

Após a conclusão da leitura de cada seção, foram sistematizadas as dúvidas dos cooperados diante da mesa, onde após serem satisfeita todas as perguntas a presidente leva a aprovação da assembleia a reforma do estatuto e por aclamação foi aprovada por unanimidade, mesmo com a ausência dos demais cooperados que não compareceram por motivo de força maior no qual justificaram. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia ás doze horas sendo lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada segue assinada por mim Anisia Alves da Silva Souza secretária e pelos demais membros presentes na Assembleia. Esta Ata é cópia fiel no livro de registros de atas com o mesmo ou igual teor. São Desidério, dez dias de outubro de dois mil e Dezenove.

Seguem as assinaturas na lista de presença



Certifico o Registro sob o nº 97914783 em 22/10/2019

Protocolo 195537840 de 17/10/2019

Nome da empresa COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES COOMAF NIRE 29400030955

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 86205584083882

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/10/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

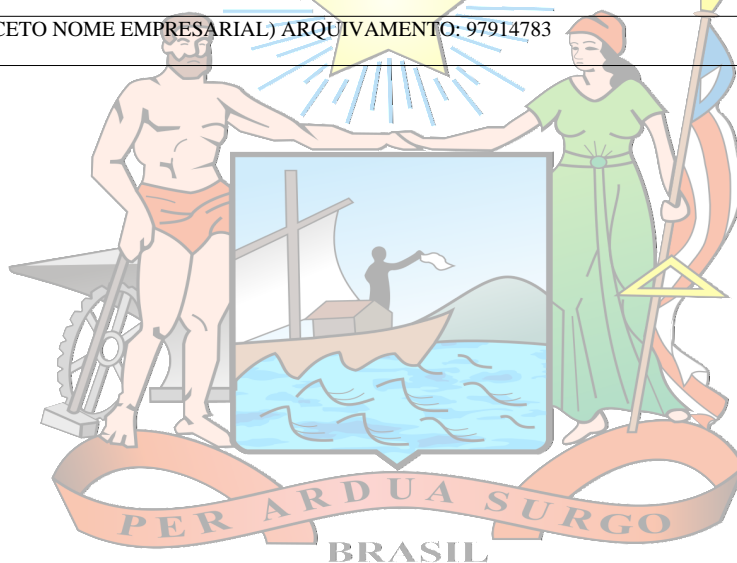
NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES COOMAF
PROTOCOLO	195537840 - 17/10/2019
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

### MATRIZ

NIRE 29400030955  
CNPJ 05.984.559/0001-17  
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/10/2019



021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 97914783



*Tiana Regila M. G. de Araújo*

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral